



| |
|------|
| PMES |
| Nº |
| |

ATA DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 003/2020, para concessão onerosa, em caráter de exclusividade, para Administração e exploração comercial do “Terminal Rodoviário de Passageiros “Antonio Granato”” do município de Socorro, pelo prazo de 05 anos, nos termos da Lei Municipal nº 3302/2009, do Decreto Municipal nº 2823/2010 - Regimento Interno e conforme estabelece o Anexo II – Projeto Básico do Edital. Aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, às 09h30min, na Sala da Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, sito à Avenida José Maria de Faria, 71, Centro, Socorro, Estado de São Paulo, procedeu-se à abertura da sessão para o julgamento do presente procedimento licitatório, estando presente a Comissão Municipal de Licitações composta pela Presidente Raissa de Souza Rissato, Lilian Mantovani Pinto de Toledo e Renata Herrera Zanon membros da Comissão. Tendo em vista que, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, às 10h, na Sala da Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, sito à Avenida José Maria de Faria, 71, Centro, Socorro, Estado de São Paulo, procedeu-se à abertura da sessão para o julgamento do presente procedimento licitatório, estando presente a Comissão Municipal de Licitações composta pela Presidente Raissa de Souza Rissato, Lilian Mantovani Pinto de Toledo e Renata Herrera Zanon membros da Comissão. Após o horário da entrega dos envelopes 01 – Habilitação e 02 – Proposta com encerramento para a entrega dos mesmos às 09h30min, e logo após a lavratura da ata referente à **CONCORRÊNCIA Nº 003/2020**, para a concessão onerosa, em caráter de exclusividade, para Administração e exploração comercial do “Terminal Rodoviário de Passageiros “Antonio Granato”” do município de Socorro, pelo prazo de 05 anos, nos termos da Lei Municipal nº 3302/2009, do Decreto Municipal nº 2823/2010 - Regimento Interno e conforme estabelece o Anexo II – Projeto Básico do Edital. Verificando ainda que o edital foi publicado no DOE - Diário Oficial do Estado de São Paulo, Jornal de grande circulação, Jornal Oficial de Socorro e disponibilizado na íntegra no site oficial da municipalidade (www.socorro.sp.gov.br) nos termos estabelecidos em Lei, sendo ainda que através da verificação dos comprovantes de retirada de edital através da internet, constatando-se que 17 (dezesete) empresas acessaram o download de retirada do edital conforme print's dos e-mails, demonstrando que a municipalidade cumpriu com os requisitos legais para a publicidade e transparência do certame. Protocolaram os envelopes nº 01 – Habilitação e de nº 02 – Proposta, as seguintes empresas: **1) AGNALDO CÍCERO DA SILVA REIS – ME (protocolo nº 10883/2020) e 2) JOSÉ ROBERTO GASPARINI PINTO (protocolo nº 10882/2020)**. Procedendo-se a abertura dos envelopes de Habilitação, conferidos e rubricados pela Comissão e representantes das licitantes Sr. Agnaldo Cícero da Silva Reis, portador do RG: 28.238.658-0, proprietário da empresa **AGNALDO CÍCERO DA SILVA REIS – ME**, conforme requerimento de empresário anexo ao processo e o Sr. José Roberto Gasparini Pinto, portador do RG: 17.990.621-5, participando como pessoa física, conforme documentos anexos ao processo. Procedendo-se a abertura dos envelopes de Habilitação, conferidos e rubricados pela Comissão, sendo que após análise de rotina verificou-se que a empresa **AGNALDO CÍCERO DA SILVA REIS – ME** não apresentou a Atestado de Capacidade Técnica emitido expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a execução de serviços similares aos constantes do objeto da presente licitação nos moldes estabelecidos no edital.¹, descumprindo a exigência do item 7.1.1.4 do edital, e o Balanço Patrimonial apresentado não estava registrado nos órgãos competentes e não continha os termos de Abertura e Encerramento conforme estabelecido no item 11.5 “a” e “b” do edital e nos termos da Lei, e considerando o descumprimento das exigências editalícias citadas, a mesma deve ser inabilitada no presente certame. Também não apresentou a Declaração de Compromisso exigida no item 7.1.1.2 “E”, porém considerando que a licitante apresentou as inscrições solicitadas nesta declaração verificou-se o cumprimento desta exigência. A empresa **JOSÉ ROBERTO GASPARINI PINTO** apresentou toda a documentação em conformidade com as exigências e solicitações contidas no instrumento editalício, devendo ser habilitada no presente certame. Quanto ao

¹ 7.1.1.4 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 30 da Lei nº 8.666/93):

1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de seu contrato social, que poderá ser através de um atestado (ou declaração) de capacidade técnica, ou mais, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) execução de serviços similares aos constantes do objeto da presente licitação.



| |
|------|
| PMES |
| Nº |
| |

disposto no item 7.1.1.3 **A comprovação de enquadramento no porte de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), poderá ser realizada através de apresentação de comprovante de opção pelo simples nacional ou de Declaração de enquadramento registrada na Junta Comercial competente ou Declaração, firmada por contador, ou outro documento oficial, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte**, constatou-se que apenas a empresa **AGNALDO CÍCERO DA SILVA REIS – ME** apresentou dentro do envelope nº 01 “Habilitação”, declaração/documentos de enquadramento no porte de ME (MICROEMPRESA) nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/2006, alterada pela Lei 147/2014. A Comissão verificou ainda a veracidade e autenticidade das certidões apresentadas pela empresa através dos sites: <http://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm> (relação de apenados), <http://www.tst.jus.br/certidao> (CNDT); <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?> (Cadastro de Empresas Inidoneas e Suspensas – CEIS); <http://www.receita.fazenda.gov.br/> (Certidão Unificada da União, CNPJ), <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FqeCfSCriteriosPesquisa.asp> (CRF do FGTS), www.dividaativa.pge.sp.gov.br, e www10.fazenda.sp.gov.br (Certidão Estadual), www.jucesponline.sp.gov.br (certidão simplificada), www.tjisp.gov.br (Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial), www.cadesp.fazenda.sp.gov.br (Cadastro de contribuintes), <http://www.socorro.sp.gov.br/> - (Certidão Mobiliária Municipal), confirmando a validade e procedência das mesmas. A Comissão Municipal de licitação após verificação e análise da documentação apresentada pelas licitantes, passou a documentação para análise e rubrica dos licitantes, os quais não apresentaram manifestação. Diante do exposto, após sanadas todas as dúvidas e questionamentos inerentes aos documentos apresentados pelas empresas licitantes e considerando a análise da documentação declarou-se inabilitada a empresa **AGNALDO CÍCERO DA SILVA REIS – ME**. E por estar com as documentações de acordo com o solicitado no Edital, declarou-se habilitada a seguinte pessoa física:

1) JOSÉ ROBERTO GASPARINI PINTO, RG: 17.990.621-5 e CPF: 091.819.008-80, residente e domiciliado a Rodovia José Vicente Lomonico, KM 23, Bairro Lavras do Meio, Cidade de Socorro – SP, CEP: 13.960-000

A Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, levando em conta o item 10.3² do edital, comunicou aos licitantes presentes sobre a habilitação e a inabilitação, concedendo o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis contra os atos praticados por esta Comissão Municipal de Licitações, nos termos do art. 109, inc. I, alínea “a” da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores. Transcorrido o prazo recursal, sem apresentação de quaisquer recursos e/ou impugnações, a Comissão agendou a sessão para abertura do envelope de nº 02 – proposta para o dia 23/09/2020, às 9h30min, conforme documentos anexos ao processo. Aos vinte e três dias do mês de setembro de dois mil e vinte, às 9h30min procedeu-se à abertura da sessão para o julgamento do presente procedimento licitatório, estando presente a Comissão Municipal de Licitações. A Comissão verificou que não havia licitante presente na sessão. Participaram da presente sessão como cidadãos presentes a Dra. Patrícia Clauz, Advogada, OAB nº: 144.550 e a Sra. Alexandra de Godoy Nadais, RG: 11.114.037-7. Procedendo-se a abertura do envelope de nº 02 - Proposta, do único licitante habilitado, conferido e rubricado pela Comissão, sendo que após análise de rotina verificou-se que a proposta apresentada pela pessoa física **JOSÉ ROBERTO GASPARINI PINTO** estava em conformidade com as exigências e solicitações contidas no instrumento editalício, inclusive quanto ao valor ofertado que estava de acordo com o item 6 do Projeto Básico do Edital e demais documentos constantes nos autos do processo. Em observância aos ditames da Lei Complementar nº 123/2006 e suas

² 10.3 - A comissão julgadora examinará, primeiramente, a habilitação (envelope nº “1”) e fará sua apreciação, e somente passará para a fase de abertura dos envelopes de nº 02 – Proposta, caso todos os participantes estejam devidamente representados e abram mão de quaisquer recursos, ou no caso dos participantes não estarem presentes ou devidamente representados, a Comissão poderá receber via e-mail, ofício devidamente assinado e carimbado pelo representante legal da empresa, quando for o caso, abrindo mão de quaisquer recursos, dando prosseguimento à sessão para a abertura dos envelopes de nº 02 – PROPOSTA.



| |
|-------------|
| PMES |
| Nº |
| |

alterações a Comissão verificou ainda que a empresa habilitada é enquadrada no regime de ME, nos termos Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, respeitada a ordem de classificação, considerando tratar-se de único licitante habilitado e classificado. Após, solucionados todos os questionamentos inerentes ao presente processo, tendo em vista que a proposta estava em conformidade com o Edital e levando-se em conta, exclusivamente, o critério de maior lance a classificação ficou sendo a seguinte:

1º) JOSÉ ROBERTO GASPARINI PINTO, pelo valor mensal de **R\$ 3.006,00 (Três Mil e Seis Reais)**, perfazendo o valor anual de **R\$ 36.072,00 (Trinta e Seis Mil e Setenta e Dois Reais)**, e totalizando o valor de **R\$ 180.360,00(Cento e Oitenta Mil Trezentos e Sessenta Reais)** para o período de 05 (cinco) anos.

A Comissão Municipal de Licitações **CLASSIFICOU** o objeto do presente certame para a empresa: **JOSÉ ROBERTO GASPARINI PINTO**, pelo valor mensal de **R\$ 3.006,00 (Três Mil e Seis Reais)**, perfazendo o valor anual de **R\$ 36.072,00 (Trinta e Seis Mil e Setenta e Dois Reais)**, e totalizando o valor de **R\$ 180.360,00(Cento e Oitenta Mil Trezentos e Sessenta Reais)** para o período de 05 (cinco) anos. A Presidente da Comissão Municipal de Licitações da Prefeitura do Município de Socorro deu por encerrada a presente sessão, concedendo ao licitante ausente o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis contra os atos praticados por esta Comissão Municipal de Licitações. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão Municipal de Licitações e cidadãos presentes. Socorro, 23 de setembro de 2020.

Raissa de Souza Rissato
Presidente da Comissão - Respondendo

Renata Herrera Zanon
Membro da Comissão

Lilian Mantovani Pinto de Toledo
Membro da Comissão

Dra. Patrícia Clauz
Advogada
OAB nº: 144.550
Cidadã presente

Sra. Alexandra de Godoy Nadais
RG: 11.114.037-7
Cidadã Presente